



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº455/2025.

Institui a Secretaria Municipal de Articulação Política, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Articulação Política, órgão de apoio, incentivo e execução de atividades organizacionais, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Juarez Távora, Estado do Paraíba, órgão de administração geral diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Articulação Política, compete as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, definir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado, relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional e da infraestrutura urbanística, de articulação intergovernamental e de integração regional do Município, elaborar e avaliar estudos socioeconômicos e projetos de investimento;

II - verificar de forma permanente as audiências marcadas, a execução de convênios, a tramitação processual e a prestação de contas;

III - analisar e informar as Secretarias Competentes dos editais para elaboração dos Projetos de programas e políticas públicas;

IV - verificar de forma contínua, informando a Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento para tratamento da cidadania em exames e cirurgias de complexidade;

V - interagir com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para ações conjuntas em prol da população;

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos comissionados na esfera da Secretaria Municipal de Articulação Política:

I - Secretário Municipal de Articulação Política, símbolo SE-1;

II - Secretário-adjunto Municipal de Articulação Política, símbolo SE-2;

Art. 4º Ao Secretário Municipal de Articulação Política e ao Secretário-adjunto Municipal de Articulação Política compete, além de executar as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

atribuições previstas no artigo 2º desta Lei:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração da sociedade na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

III - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;

IV - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;

V - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, bem como, com a sociedade civil organizada e segmentos religiosos;

VI - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;

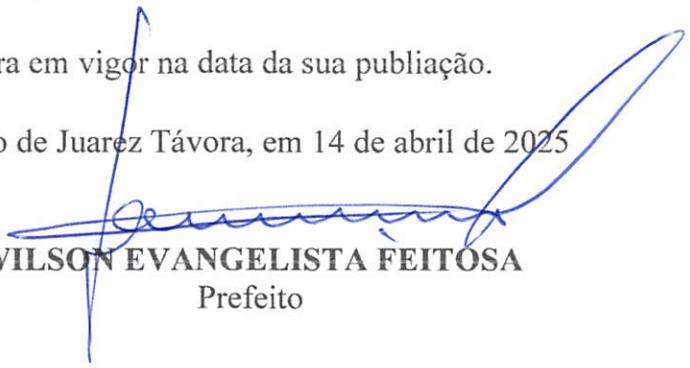
VII - Fomentar, nos diversos órgãos municipais, a prática da gestão democrática;

VIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por criação de dotação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, em 14 de abril de 2025


WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIII - Nº. 004/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

PODER EXECUTIVO



LEI Nº455/2025.

Institui a Secretaria Municipal de Articulação Política, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Articulação Política, órgão de apoio, incentivo e execução de atividades organizacionais, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Juarez Távora, Estado do Paraíba, órgão de administração geral diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Articulação Política, compete as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, definir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado, relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional e da infraestrutura urbanística, de articulação intergovernamental e de integração regional do Município, elaborar e avaliar estudos socioeconômicos e projetos de investimento;

II - verificar de forma permanente as audiências marcadas, a execução de convênios, a tramitação processual e a prestação de contas;

III - analisar e informar as Secretarias Competentes dos editais para elaboração dos Projetos de programas e políticas públicas;

IV - verificar de forma contínua, informando a Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento para tratamento da cidadania em exames e cirurgias de complexidade;

V - interagir com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para ações conjuntas em prol da população;

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos comissionados na esfera da Secretaria Municipal de Articulação Política:

I - Secretário Municipal de Articulação Política, símbolo SE-1;

II - Secretário-adjunto Municipal de Articulação Política, símbolo SE-2;

Art. 4º Ao Secretário Municipal de Articulação Política e ao Secretário-adjunto Municipal de Articulação Política compete, além de executar as



atribuições previstas no artigo 2º desta Lei:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração da sociedade na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

III - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;

IV - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;

V - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, bem como, com a sociedade civil organizada e segmentos religiosos;

VI - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;

VII - Fomentar, nos diversos órgãos municipais, a prática da gestão democrática;

VIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por criação de dotação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, em 14 de abril de 2025

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito